



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1601/2016

LIDIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2016, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito Sr. **Celso Antonio Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 042/2016**, **RESOLVE** registrar os preços para, se necessário for, a **aquisição de gás de cozinha P13 e P45 para diversas Secretarias do Município de Lidianópolis, com retirada em 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura **aquisição de gás de cozinha P13 e P45 para diversas Secretarias do Município de Lidianópolis, com retirada em 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **BARALDI FERRETI & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rod PRT-466, KM 171, nº 355, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.980/0001-20, neste ato representada sob procuração pelo Sr. **Renan Nunes André**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 10.152.090-0, inscrito no CPF sob o nº 057.115.209-03, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Gás P13	COPA GAZ	350,00	R\$ 69,00	R\$ 24.150,00
2	Gás P45	COPA GAZ	25,00	R\$ 360,00	R\$ 9.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 33.150,00 (Trinta e Três Mil e Cento e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas e controle de qualidade**.

5.2 – A qualidade do produto, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, a qual regulamenta a qualidade do Gás Liquefeito de Petróleo no âmbito nacional.

5.3 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS/DISTRIBUIDORAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por

escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3 – Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar, anexo ao competente termo de aditamento, o levantamento de preços mais atual, realizado pela **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, referente ao Município de Apucarana – PR (Município com levantamento de preços disponível localizado mais próximo desta municipalidade), para comprovação da variação de preços.
- 7.4 – O levantamento de preços é disponibilizado para consulta no sítio governamental da agência reguladora supramencionada, tendo o seguinte endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp
- 7.5 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.6 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a)** Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c)** Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e)** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f)** Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016** que deu origem ao presente instrumento;
- g)** Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Contratante:

- a)** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c)** Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)** Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g)** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos. **O parâmetro utilizado para a aplicação de multa será o valor fixado na solicitação de fornecimento.**

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

- 07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 382
- 07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 383
- 07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 384
- 06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00 – 272
- 06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 – 248
- 03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00 – 74
- 09.003.20.601.0031.2053.3.3.90.30.00.00 – 463
- 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 – 421
- 10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 – 488
- 06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 – 615
- 06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 – 249
- 06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.30.00.00 – 266
- 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 – 532

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 08 de dezembro de 2016.

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal
Contratante

Baraldi Ferreti & CIA LTDA ME
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Gislaine Marchi
CPF: 044.114.079-30

Elizandra Coelho de Melo
CPF: 003.172.379-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2016, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, Sr. **Celso Antonio Barbosa**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 043/2016**, **RESOLVE** registrar os preços para, se necessário for, a **futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia incluindo o fornecimento de material para o conserto dos pneus da frota do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia incluindo o fornecimento de material para o conserto dos pneus da frota do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **BENEDITO DE SOUZA – BORRACHARIA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rua Mato Grosso, nº 20, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.504.875/0001-70, neste ato representada sob procuração pelo Sr. **Renan Nunes André**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 10.152.090-0, inscrito no CPF sob o nº 057.115.209-03, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
16	Montagem e desmontagem de pneus - Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x16 liso comum 14 lonas; Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	250,00	R\$ 32,00	R\$ 8.000,00
17	Rodízio de pneus - Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x16 liso comum 14 lonas; Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	60,00	R\$ 21,90	R\$ 1.314,00
18	Conserto de Câmara de Ar - Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso;	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	60,00	R\$ 37,90	R\$ 2.274,00

	Pneu 700x16 liso comum 14 lonas; Pneu 215/75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215/75R\17.5 radial liso 12 lonas.				
19	Conserto simples de Pneus - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	100,00	R\$ 74,90	R\$ 7.490,00
20	Conserto de Pneus com vulcanização - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	35,00	R\$ 94,90	R\$ 3.321,50
22	Montagem e desmontagem de pneus - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	50,00	R\$ 74,90	R\$ 3.745,00
23	Rodízio de pneus - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	50,00	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00
24	Conserto de Câmara de Ar - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	50,00	R\$ 64,90	R\$ 3.245,00
28	Conserto simples de Pneus - trator; SERVIÇOS PARA TRATORES Agricultura	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	60,00	R\$ 89,90	R\$ 5.394,00
29	Conserto de Pneus com vulcanização - trator; SERVIÇOS PARA TRATORES Agricultura	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	15,00	R\$ 134,90	R\$ 2.023,50
32	- Pneu 900x20 Liso Comum 14 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 16,90	R\$ 338,00
33	- Pneu 900x20 Borrachudo Comum 14 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 16,90	R\$ 338,00
34	- Pneu 1100R22 Radial Liso; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 16,90	R\$ 338,00
38	- Pneu 1300x24 Cravado 12 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 35,90	R\$ 718,00
39	- Pneu 17.5x25 Cravado 12 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 35,90	R\$ 718,00
40	- Pneu 18.4x30 Agrícola 12 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 35,90	R\$ 718,00
41	- Pneu 12.4x24 10 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 35,90	R\$ 718,00
42	- Pneu 12.5x80 Cravado; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 35,90	R\$ 718,00
47	- Pneu 215/75R\17.5 Radial 12 Lonas, misto para asfalto e rural; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 14,90	R\$ 298,00
48	- Pneu 215/75R\17.5 Radial Liso 12 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 14,90	R\$ 298,00
49	- Pneu 90/90\19 Comum; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 12,90	R\$ 258,00

	MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS				
50	- Pneu 110\90\17 Comum; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 12,90	R\$ 258,00
52	- Pneu 300\21\51 Comum. MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 17,50	R\$ 350,00

Valor Total Homologado - R\$ 45.118,00 (Quarenta e Cinco Mil e Cento e Dezoito Reais).

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na ROD PRT 466, nº 781, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.910.299/0001-80, neste ato representada sob procuração pelo Sr. **Vinício de Souza Foganhole**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 7229836-5, inscrito no CPF sob o nº 004.376.619-62, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Conserto simples de Pneus - veículos leves; Pneus: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial - 1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.		100,00	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
2	Conserto de Pneus com vulcanização - Veículos leves; Pneus: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial - 1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.		100,00	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
3	Troca de bico - Veículos leves; Pneus: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial - 1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.		60,00	R\$ 15,50	R\$ 930,00
4	Montagem e desmontagem de pneus - Veículos leves; Pneus: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial - 1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.		150,00	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
5	Rodízio de pneus - Veículos leves; Pneus: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial -1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.		60,00	R\$ 11,50	R\$ 690,00
6	Conserto de Câmara de Ar - Veículos Leves; Pneus: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial -1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.		60,00	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
7	Conserto simples de Pneus - Veículos médios; - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota 1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas		70,00	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00

8	Conserto de Pneus com vulcanização - Veículos médios; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota 1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas		65,00	R\$ 34,00	R\$ 2.210,00
9	Troca de bico - Veículos médios; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota 1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas		40,00	R\$ 20,00	R\$ 800,00
10	Montagem e desmontagem de pneus - Veículos médios; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota 1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas		80,00	R\$ 14,50	R\$ 1.160,00
11	Rodízio de pneus - Veículos médios; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota 1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas		30,00	R\$ 12,50	R\$ 375,00
12	Conserto de Câmara de Ar - Veículos Médios; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota 1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas		40,00	R\$ 21,50	R\$ 860,00
13	Conserto simples de Pneus -Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x16 liso comum 14 lonas; Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.		20,00	R\$ 31,50	R\$ 630,00
14	Conserto de Pneus com vulcanização - Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x16 liso comum 14 lonas; Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.		250,00	R\$ 34,50	R\$ 8.625,00
15	Troca de bico - Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x16 liso comum 14 lonas; Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.		60,00	R\$ 41,50	R\$ 2.490,00
21	Troca de bico - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.		50,00	R\$ 89,90	R\$ 4.495,00
25	Conserto simples de Pneus - moto; SERVIÇOS PARA MOTOS Agricultura e Saúde.		10,00	R\$ 16,90	R\$ 169,00
26	Troca de bico - moto; SERVIÇOS PARA MOTOS Agricultura e Saúde.		5,00	R\$ 16,90	R\$ 84,50
27	Conserto de Câmara de Ar - moto; SERVIÇOS PARA MOTOS Agricultura e Saúde.		10,00	R\$ 19,90	R\$ 199,00
30	Troca de bico - trator; SERVIÇOS PARA TRATORES Agricultura		30,00	R\$ 134,00	R\$ 4.020,00
31	Conserto de Câmara de Ar - trator;SERVIÇOS PARA TRATORES Agricultura		40,00	R\$ 89,90	R\$ 3.596,00
35	- Pneu 7.50x16 Comum 12 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS		20,00	R\$ 16,50	R\$ 330,00
36	- Pneu 700x16 Liso Comum 14 Lonas; MATERIAL A SER		20,00	R\$ 14,50	R\$ 290,00

	UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS				
37	- Pneu 700x16 Borrachudo Comum 14 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS		20,00	R\$ 14,50	R\$ 290,00
43	- Pneu 165\70R13 Radial; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS		20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
44	- Pneu 175\70R13 Radial; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS		20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
45	- Pneu 205\70R15 Radial; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS		20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
46	- Pneu 205\55R16 Radial; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS		20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
51	- Pneu 04\10\18 Comum; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS		20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00

Valor Total Homologado - R\$ 43.093,50 (Quarenta e Três Mil e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será a sede da contratada.

5.4 – A qualidade dos serviços, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- d) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- e) Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- f)** Serão rejeitados no recebimento, os objetos prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.6 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço. Para o pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- h) Prestar o serviço no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- j) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor; sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- l) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço prestado;
- m) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016** que deu origem ao presente instrumento;
- n) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao prestação desse objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

- 09.003.20.601.0031.2053.3.3.90.30.00.00 – 463
- 09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.39.00.00 – 465
- 18.003.04.122.0004.2105.3.3.90.30.00.00 – 589
- 04.007.04.122.0004.2105.3.3.90.39.00.00 – 590
- 11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00 – 496
- 11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.39.00.00 – 497
- 08.002.26.782.0037.2109.3.3.90.30.00.00 – 432
- 08.002.26.782.0037.2109.3.3.90.39.00.00 – 433
- 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 – 421
- 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.39.00.00 – 424
- 02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00 – 14
- 02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.39.00.00 – 16
- 06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00 – 272
- 06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.39.00.00 – 273
- 06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 – 248
- 06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.39.00.00 – 251
- 06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 – 615
- 06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.39.00.00 – 616
- 06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.30.00.00 – 266
- 06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.39.00.00 – 612
- 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 358
- 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 359
- 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 360
- 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 362
- 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – 625
- 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – 364
- 07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – 365
- 05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.30.00.00 – 191
- 05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.39.00.00 – 194
- 05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.30.00.00 – 200
- 05.004.10.301.0012.2088.3.3.90.30.00.00 – 213
- 05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.39.00.00 – 187
- 05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.30.00.00 – 185
- 05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 – 181
- 05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.39.00.00 – 183
- 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 172
- 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 171
- 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00 – 175
- 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00 – 174
- 10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 – 488
- 10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 – 492
- 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 – 532
- 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.39.00.00 – 534
- 03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.30.00.00 – 33
- 03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00 – 35

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento

dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 08 de dezembro de 2016.

Celso Antonio Barbosa	Manoel Messias de Almeida94400300978
Prefeito Municipal	Representante Legal
Órgão Gerenciador	Fornecedor Registrado

BENEDITO DE SOUZA – BORRACHARIA ME
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Elizandra Coelho Melo	Gislaine Marchi
CPF.: 004.172.379-10	CPF.: 044.114.079-30

